



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14700/18

DENÚNCIA. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Olho d'Água. Acumulação ilegal de cargos. Recebimento cumulativo da remuneração de Prefeito e Professor Universitário. Aposentadoria no cargo de Professor. Conhecimento e procedência da denúncia. Recomendações. Comunicação ao denunciante. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00973/19

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia apresentada pelo Sr. Wesley Willy Carvalho Caldas, Vereador do Município de Olho d'Água, em face do Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, acerca de possível acumulação irregular dos cargos de Prefeito e de Professor da Universidade Federal de Campina Grande.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 24/26, considerou procedente a denúncia, uma vez que o gestor do Município recebeu mensalmente o valor de R\$ 13.000,00,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14700/18

referente ao subsídio de Prefeito, bem como o salário de R\$ 11.149,09 como professor da Universidade Federal de Campina Grande até meados de julho de 2018.

Após a apresentação de defesa por parte do Prefeito Municipal de Olho d'Água, Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, fls. 36/41, onde ele comprova que se encontra aposentado da UFCG desde o dia 16/11/2018, a Auditoria emitiu novo relatório de fls. 57/59, mantendo o seu entendimento inicial e destacando que, no período de janeiro a outubro de 2018, o denunciado recebeu os valores de R\$ 104.000,00 e R\$ 89.545,88 concernentes ao subsídio de Prefeito e ao salário de professor universitário, respectivamente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 469/19, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 62/65, opinou pela “**procedência** da denúncia, sem maiores consectários, vez que a situação irregular não mais existe e em face do acima exposto, recomendando-se, contudo, à gestão municipal de Olho d'Água se alertar para evitar a ocorrência de acumulações ilegais de cargos públicos, porquanto totalmente dissonantes com o disposto na Constituição Federal, sem seus arts. 37, XVI e XVII, e 38.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14700/18

### VOTO DO RELATOR

Com base na instrução processual, constata-se que realmente houve o acúmulo ilegal do cargo de Prefeito Municipal de Olho d'Água e de Professor da UFCG por parte de Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida. Entretanto, como este se aposentou da UFCG em novembro de 2018 e não foi suscitada qualquer restrição ao efetivo exercício dos cargos, que justificasse possível imputação de débito, acosto-me integralmente ao posicionamento ministerial.

Diante de tal contexto, este Relator, **VOTA** pelo (a):

1. **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia.
2. **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Olho d'Água, Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo, evitando a ocorrência de acumulações de cargos públicos, de acordo com as disposições constitucionais acerca da matéria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14700/18

3. **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante acerca do resultado deste julgamento.

4. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.

### DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14700/18, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Wesley Willy Carvalho Caldas, Vereador do Município de Olho d'Água, em face do Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, acerca de possível acumulação irregular dos cargos de Prefeito e de Professor da Universidade Federal de Campina Grande; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14700/18

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE** a presente Denúncia.
  
- 2) **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Olho d'Água, Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo, evitando a ocorrência de acumulações de cargos públicos, de acordo com as disposições constitucionais acerca da matéria.
  
- 3) **COMUNICAR FORMALMENTE** ao denunciante acerca do resultado deste julgamento.
  
- 4) **ARQUIVAR** os autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 14 de maio de 2019

Assinado 14 de Maio de 2019 às 11:18



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:01



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO